REGULAMENTO (CEE) Nº 536/92 DA COMISSÃO

de 2 de Março de 1992

que prorroga o Regulamento (CEE) nº 3270/91, que submete as importações de salmão-do-atlântico ao respeito de um preço mínimo

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3687/91 do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca [1], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 27º,

Considerando que, devido a graves perturbações do mercado comunitário do salmão, a Comissão, pelo Regulamento (CEE) nº 3270/91 [2], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3382/91 [3], submeteu as importações de salmão-do-atlântico ao respeito de um preço mínimo;

Considerando que as importantes existências de salmão congelado de determinados países terceiros, aliadas à grande produção de salmão fresco destes países, continuam a constituir uma ameaça para a estabilidade do mercado comunitário; que, em consequência, os objectivos do artigo 39º do Tratado, designadamente no que se refere ao rendimento dos produtores, continuam a poder estar em perigo;

Considerando que é, por conseguinte, conveniente prorrogar por três meses o período de aplicação da medida adoptada pelo Regulamento (CEE) nº 3270/91,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3270/91, a data de « 29 de Fevereiro de 1992 » deve ser substituída pela data de « 31 de Maio de 1992 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Março de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Março de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 354 de 23. 12. 1991, p. 1.
[2] JO nº L 308 de 9. 11. 1991, p. 34.
[3] JO nº L 319 de 21. 11. 1991, p. 54.